



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO LICITATÓRIO: 068/2017-00001.**  
**Adesão a Ata de Registro de Preço**  
**DATA: 21/09/2017**

Tratam os autos do processo em epígrafe acima o qual a comissão de licitação remeteu, destinado a **Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 043/2016/PMX subjacente ao Pregão Presencial n.º 043/2016/SEMED, da Prefeitura Municipal de Xinguara-PA, para aquisição de materiais elétricos**, da análise do processo em epígrafe feita pela a comissão de licitação criada mediante a Decreto de n.º 039/2017, a matéria foi analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e contratos, a Lei n.º 8.666/93, Decreto 7.892/13 que dispões sobre a Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º-8.666/93 e Decreto 776/2015 que regulamenta no Município de Rio Maria, o Sistema de Registro de Preços previsto no previsto no art. 15 da Lei n.º-8.666/93, constatou-se que o referido processo encontra, revestido de todas as formalidades e elementos legais exigidos pela a legislação vigente, referentes os documentos apresentados a comissão de licitação e considerando ainda os Parecer Jurídico do dia 26 de setembro de 2017, exarado pela Assessoria Jurídica deste órgão, entende-se que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a dar continuidade do processo.

Ressaltamos que a administração pública deverá designa um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Encaminha-se ao órgão competente de responsabilidade, fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam obrigatoriamente com as devidas publicações legais.

É o parecer, s.m.j.

Rio Maria, 04 outubro de 2017.

Nivaldo F. Paixão e Silva  
Controlador Interno  
PORTARIA Nº 016/2017